

Título II – Dos crimes contra o patrimônio

Capítulo IV – Da Dano

Código Penal

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano – Situações específicas

- É possível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de dano?
- Pichação configura o crime de dano?
- Existe o crime de dano culposos?
- Qual a ação penal no crime de dano?

Código Penal

Ação penal

Art. 167 - Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante queixa.

Dano – características

- Objeto jurídico: patrimônio
- Objeto material: a coisa alheia, imóvel ou móvel que se pretende danificar
- Sujeito ativo: qualquer pessoa (crime comum)
- Sujeito passivo: qualquer pessoa (crime comum).
- Elemento subjetivo: dolo (*animus nocendi*)
- Consumação: crime material
- Tentativa cabível
- Crime instantâneo
- APPrivado (em regra)
- Menor potencial ofensivo
- Tipo misto alternativo

Código Penal

Art. 163 – (...)

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Jurisprudência

João, conduzindo seu veículo automotor, se evadiu da polícia. Todavia, durante a evasão, perdeu o controle do automóvel e colidiu contra a viatura policial. Deve ser imputado o crime de dano qualificado por ter causado dano ao patrimônio público?

Não! A ausência do dolo específico de deteriorar ou destruir o patrimônio público (*animus nocendi*) impede a condenação pelo crime de dano qualificado.

STJ. 6ª Turma. HC 916.770-SC, julgado em 30/4/2025 (Info 856).

Jurisprudência

João, conduzindo seu veículo automotor, se evadiu da polícia. Todavia, durante a evasão, perdeu o controle do automóvel e colidiu contra a viatura policial. Deve ser imputado o crime de dano qualificado por ter causado dano ao patrimônio público?

Não! A ausência do dolo específico de deteriorar ou destruir o patrimônio público (*animus nocendi*) impede a condenação pelo crime de dano qualificado.

STJ. 6ª Turma. HC 916.770-SC, julgado em 30/4/2025 (Info 856).

Jurisprudência

Não se enquadra como dano qualificado a lesão a bens das entidades não previstas expressamente no rol do art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal, em sua redação originária - anterior à alteração legislativa promovida pela Lei n. 13.531/2017 -, em razão da vedação da analogia in malam partem no sistema penal brasileiro. STJ. 3ª Seção. EREsp 1896620-ES, julgado em 2/3/2023 (Info 768).

Art. 163. Parágrafo único. III - contra o patrimônio da União, de Estado, **do Distrito Federal**, de Município **ou de autarquia, fundação pública, empresa pública**, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (08/12/2017)

**Interno de estabelecimento prisional que danifica a cela com a finalidade de fugir.
Haverá crime?**

1ª Corrente – sim, o agente deverá ser responsabilizado pelo crime de dano qualificado (art. 163, III, CP) – Entendimento do STF (HC 73189, julgado em 23/02/1996).

2ª Corrente – não haverá crime.

A destruição de patrimônio público (buraco na cela) pelo preso que busca fugir do estabelecimento no qual encontra-se encarcerado não configura o delito de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, inciso III do CP), porque ausente o dolo específico (animus nocendi), sendo, pois, atípica a conduta"

(STJ. HC n. 260.350/GO, DJe 21/5/2014 e STJ. AgRg no HC 694937/SC, DJe 15/02/2022)

Código Penal

Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia

Art. 164 - Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Código Penal

Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico

Art. 165 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Alteração de local especialmente protegido

Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

1) (FGV - 2025 - PC-MG - Delegado de Polícia) Durante um pacífico protesto realizado no interior do Município Alfa, Caio, destoando do público presente e agindo com dolo, lançou uma pedra em direção ao pequeno estabelecimento comercial de João, gerando, em razão dos bens móveis destruídos, prejuízo considerável para a vítima. Na sequência, Caio jogou diversos paralelepípedos contra a sede da municipalidade, deteriorando o bem público. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá, em concurso, pelos crimes de

- a) *dano qualificado* em detrimento de João e *dano qualificado* por ter deteriorado bem público, hipóteses em que se procede mediante ação penal pública incondicionada.
- b) *dano qualificado* em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante representação do ofendido, e *dano qualificado* por ter deteriorado bem público.
- c) *dano simples* em detrimento de João e *dano simples* por ter deteriorado bem público, hipóteses em que se procede mediante ação penal pública incondicionada.
- d) *dano qualificado* em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante queixa, e *dano qualificado* por ter deteriorado bem público.
- e) *dano simples* em detrimento de João, hipótese em que somente se procede mediante queixa, e *dano qualificado* por ter deteriorado bem público.

2) (Q2029526 - FCC - DPE SC - Defensor Público – 2021) De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a pessoa presa que destrói grades da cela com o objetivo de facilitar a fuga de estabelecimento prisional pratica

- A) fato atípico diante da ausência de animus nocendi.
- B) crime de dano qualificado com agravante de garantir a impunidade de crime.
- C) crime de dano qualificado com atenuante genérica pelas condições degradantes da prisão.
- D) fato atípico diante da ausência de animus necandi.
- E) crime de dano qualificado com obrigação de reparação dos danos causados.

3) (Q4237552 - Prova: FGV - ALE AM - Procurador – 2025) Após a observância do contraditório e da ampla defesa, como consectários do devido processo legal, Lucas foi condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática do delito de dano, na modalidade simples, deflagrando-se, assim, o cumprimento da sanção penal. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Lucas foi condenado pela prática do crime de dano

- A) com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave.
- B) contra o patrimônio de empresa concessionária de serviços públicos.
- C) por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.
- D) com violência à pessoa ou grave ameaça.
- E) contra pessoa idosa ou incapaz.